



**LEI N.º 9.836, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

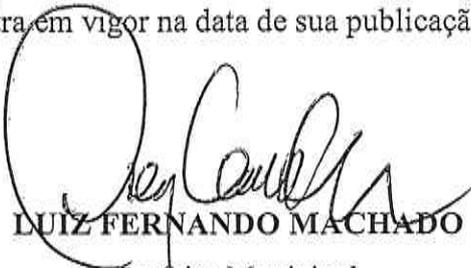
Determina que restaurantes, bares e casas noturnas auxiliem mulheres que, em suas dependências, expressem preocupação com sua integridade física.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os restaurantes, bares e casas noturnas devem auxiliar mulheres que, dentro de suas dependências, de algum modo expressem preocupação com sua integridade física, disponibilizando meios de comunicação com amigos e familiares e/ou com órgãos de segurança pública, bem como orientando sobre os meios de transporte disponíveis.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos de que trata esta lei divulgarão, mediante afixação de cartazes ou outros meios efetivos, a disponibilidade do local para auxiliar a mulher que precisar.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil